

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA CALHETA

VOLUME I

RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO



DEZEMBRO DE 2023



FICHA TÉCNICA

DESIGNAÇÃO:

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DA CALHETA

VOLUME I

RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

LOCALIZAÇÃO:

Portugal | Ilha da Madeira | Calheta

PROMOTOR:

Câmara Municipal da Calheta

ESTUDO ELABORADO POR:

TEC AMBIENTE - Tecnologia e Consultoria em Ambiente, Lda.

Email: info@tecambiente.pt

EQUIPA TÉCNICA:

Cristina Abreu

Luís Silva

ÍNDICE

1. Introdução	6
2. Objetivos e metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica.....	7
2.1 Objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica.....	7
2.2 Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica.....	8
3. Objeto de Avaliação	9
3.1 Enquadramento, Antecedentes e Necessidade de Alteração do PDM	9
4. Objetivos e Base Estratégica do PDM	15
4.1 Opções e Medidas Estratégicas do PDM	16
4.1.1. Questões Estratégicas	16
4.1.2. Quadro de Referência Estratégico	16
5. Convergência das QE com o QRE	17
6. Fatores Ambientais.....	19
7. Fatores Críticos para a Decisão (FCD).....	19
7.1. Critérios e Indicadores a utilizar na AAE	21
8. Envolvimento do Público e Instituições	22
9. Conclusões	23
10. Bibliografia	24

ÍNDICE DE TABELAS

<i>Tabela 1 - Escala utilizada para expressar a correlação entre as QE e as QRE</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 2 - Relação entre o QRE e as QE</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 3 -Relação entre as QE e FA</i>	<i>19</i>
<i>Tabela 4 -Grau de convergência entre os FCD e os FA</i>	<i>21</i>
<i>Tabela 5 -FCD e Indicadores</i>	<i>21</i>

LISTA DE SIGLAS

AA - Avaliação Ambiental

AAE - Avaliação Ambiental Estratégica

AI - Área de Intervenção

DA - Declaração Ambiental

ERAE - Entidades com responsabilidades em matérias ambientais específicas

FA - Fatores Ambientais

FCD - Fatores Críticos para a Decisão

PDM - Plano Diretor Municipal

PU - Plano de Urbanização

QAS - Questões ambientais e de sustentabilidade

QE - Questões Estratégicas

QRE - Quadro de Referência Estratégico

RA - Relatório Ambiental

RAM - Região Autónoma da Madeira

RFCD - Relatório de Fatores Críticos para a Decisão

PDM - Plano Diretor Municipal

UE - União Europeia

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) da Alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal da Calheta, de ora em diante designado por PDM, elemento fundamental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

O PDM é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas, designadamente os órgãos e serviços da administração pública central e local, ou particulares, em quaisquer ações ou intervenções que tenham por objeto a ocupação, o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

Neste âmbito, a alteração à primeira revisão do PDM da Calheta tem como principal objetivo estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, e resulta da vigência de um novo quadro legal, na sequência de aprovação de novos diplomas legais e regulamentares, tais como o Sistema Regional de Gestão Territorial na Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, entre outros, da identificação dos Núcleos Urbanos Consolidados Tradicionalmente existentes no Município da Calheta, publicada na Portaria n.º 173/2018, de 24 de Maio e do facto do Município da Calheta ter procedido à delimitação de áreas de Reabilitação Urbana (ARU), num total de doze, em vários lugares do território concelhio, e já com as operações de Reabilitação Urbana aprovadas com vista à reabilitação do edificado degradado, da requalificação dos espaços públicos e da melhoria da imagem urbana destes lugares. A necessidade de alteração da revisão do PDM da Calheta resulta ainda das alterações económicas sentidas no Concelho da Calheta e na Região Autónoma da Madeira nos últimos anos, sobretudo no domínio do turismo e na pressão urbanística verificada nos meios mais consolidados, mas também do facto de terem sido identificados, por parte dos atores do território, situações de omissão e desadequação das normas regulamentares ou da qualificação do solo às realidades físicas e culturais verificadas.

A necessidade de subjugação da revisão do PDM ao procedimento de AAE decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, e da Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, que reforça os mecanismos de participação pública na União Europeia (UE), em alinhamento com a Convenção de Aarhus (Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa sobre o acesso à informação, a participação do público e o acesso à justiça do domínio do ambiente), na sua atual redação.

A AAE visa avaliar as implicações estratégicas das alterações que vão ser introduzidas no PDM e quais os riscos e oportunidades que estas poderão suscitar para o ambiente e para a sustentabilidade do município.

2. OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O capítulo 2 apresenta os objetivos e a metodologia adotada no processo de AAE da alteração da revisão do PDM da Calheta, e procura respeitar a estrutura e os princípios metodológicos emanados da legislação em vigor e principais guias institucionais.

2.1 Objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro do desenvolvimento sustentável. As estratégias de ação estão fortemente associadas à formulação de políticas e são desenvolvidas no contexto de processos de planeamento e programação.

Assim, a AAE possui três objetivos:

- Assegurar a integração de considerações ambientais, sociais e económicas nos processos de planeamento, de programação e de elaboração de políticas;
- Detetar oportunidades e riscos, avaliar e comparar opções de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em discussão; e
- Contribuir para o estabelecimento de contextos de desenvolvimento mais adequados a futuras propostas de desenvolvimento.

Face aos objetivos supramencionados, a AAE contribui igualmente para:

- Assegurar uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais, num quadro de sustentabilidade;
- Auxiliar na identificação, seleção e justificação de opções ganhadoras (*win-win*) face aos objetivos de ambiente e desenvolvimento;
- Contribuir para a discussão de grandes opções e para uma decisão mais sustentável (em termos ambientais, sociais e económicos);
- Detetar problemas e oportunidades estratégicas nas opções em análise e facilitar a consideração de impactes cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão e monitorização estratégicas;
- Assegurar processos participados e transparentes, que envolvam todos os agentes relevantes;
- Promover decisões mais integradas em relação aos diversos pontos de vista relevantes (definidos em função de fatores técnicos e de valores político-culturais).

A AAE do PDM da Calheta, concretamente, visa avaliar as implicações das alterações que vão ser introduzidas no PDM e quais os riscos e oportunidades que estas poderão suscitar para o ambiente e para a sustentabilidade do município. Assim, é garantida a incorporação de valores ambientais e de sustentabilidade no processo de decisão, contribuindo para a adoção de soluções mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem

ou reduzam efeitos negativos significativos da aplicação do PDM. Assegura a existência de uma visão estratégica e de uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam ser colocadas em causa no quadro da sustentabilidade.

2.2 Metodologia da Avaliação Ambiental Estratégica

A AAE do PDM tem por base as disposições do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e segue a metodologia de base do “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” (Partidário, 2007 e Partidário, 2012), segundo a qual a avaliação deve ser conduzida em simultâneo com a alteração do Plano, considerar um contexto de sustentabilidade e apontar a atenção para aspetos essenciais relevantes que, cumprindo a legislação, evitem descrições demasiado detalhadas em relação à escala do Plano.

O presente documento constitui o “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão” e compreende a compilação da informação para a definição do âmbito da AAE e a identificação dos FCD em função da integração dos seguintes elementos:

- Quadro de Referência Estratégico (QRE) - corresponde à definição de um conjunto de macropolíticas europeias, nacionais, regionais e locais relevantes que enquadram a alteração do PDM e que estabeleceram o referencial para a avaliação. Estas macropolíticas enquadram compromissos a satisfazer a nível municipal, mas também linhas orientadoras de futuro relevantes para a sustentabilidade do município.
- Questões estratégicas (QE) - traduzem os objetivos estratégicos do plano e o seu potencial com implicações ambientais;
- Fatores Ambientais (FA) pertinentes para a avaliação - definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, traduzidas para a escala e âmbito do PDM e relevantes para as características municipais. Seleccionados em face do alcance e da escala do objeto de avaliação.

A intersecção das QE, QRE e FA/QAS permite definir FCD, para os quais são definidos critérios/indicadores de avaliação, que serão utilizados em fases posteriores da AAE.

Por fim, são definidas as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e o público relevante para envolvimento e participação no processo de AAE.

O Relatório de FCD será submetido à consulta das ERAE e os contributos das ERAE irão complementar o âmbito e alcance da avaliação.

3. OBJETO DE AVALIAÇÃO

O objeto de avaliação da AAE é a alteração da revisão do PDM da Calheta.

3.1 Enquadramento, Antecedentes e Necessidade de Alteração do PDM

3.1.1 Alteração do quadro legal em vigor

“Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração (...)” (N.º 1, do Artigo 50º, da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que define o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT) na região Autónoma da Madeira, acrescenta ainda que a alteração aos planos territoriais, nas condições referidas na Lei de Bases, só pode ter lugar decorridos três anos sobre a entrada em vigor do respetivo plano que altera (N.º 2, do artigo 97.º).

O Plano Diretor Municipal (PDM) da Calheta, revisto e revogando o PDM de 1ª Geração, de março de 2005, foi aprovado pela Assembleia Municipal da Calheta em reunião ordinária no dia 28 de dezembro de 2012, tendo sido posteriormente ratificado pelo Conselho do Governo na Resolução n.º 16/2013, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1ª Série, n.º 5, de 16 de janeiro de 2013.

Decorridos que estão, portanto, 10 anos desde a entrada em vigor da Revisão do PDM da Calheta, e na prossecução de um processo de planeamento mais flexível e adaptado às necessidades reais e atuais do concelho, entendeu a Câmara Municipal ser este o momento de alterar a revisão do seu PDM.

A alteração ao PDM da Calheta assenta assim:

- a) Nas alterações económicas sentidas no Concelho e na Região nos últimos anos, sobretudo no domínio do turismo, e na pressão urbanística verificada nos meios mais consolidados;
- b) Na identificação, por parte dos atores no território, de situações de omissão ou desadequação das normas regulamentares ou da qualificação do solo às realidades físicas e culturais verificadas;
- c) Na vigência de um novo quadro legal, na sequência de aprovação de novos diplomas legais e regulamentos, com destaque para:
 - i. A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;
 - ii. O SRGT e diplomas complementares (nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional);

- iii. As alterações e nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), dada pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
 - iv. A fixação da unidade de cultura pela Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2017/M, de 23 de agosto;
 - v. A classificação da rede viária municipal, na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro;
 - vi. A aprovação de novos diplomas do Domínio Hídrico (Titularidade: DR n.º 25/2017/M; delimitação: DR n.º 30/2017/M; arribas: Portaria n.º 339/2019, núcleos urbanos consolidados: Portaria n.º 373/2020);
 - vii. A identificação dos Núcleos Urbanos Consolidados Tradicionalmente Existente o município da Calheta, publicada na Portaria n.º 173/2018, de 24 de maio;
 - viii. A criação da Área Protegida da Ponta do Pargo, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2018/M, de 22 de agosto;
 - ix. A elaboração da Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI) para identificação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) na Região Autónoma da Madeira – 2020;
 - x. A criação da Rede de Monumentos Naturais da RAM, pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021/M, de 16 de março;
 - xi. A aprovação da Lei do Clima, pelo Decreto-Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.
- d) A entrada em vigor de novos planos e programas territoriais, nomeadamente:
- i. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGBH da RH10), aprovado pela Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 81/2014, de 25 de fevereiro;
 - ii. Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM), aprovado pela Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 600/2015, de 11 de agosto;
 - iii. Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM), aprovado pela Resolução n.º 1564/2016, de 31 de março e com Declaração de Retificação nº 13/2016, de 22 de abril;
 - iv. Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), aprovado pelo DLR n.º 15/2017/M, de 6 de junho;
 - v. Plano de Gestão Florestal PGF 1 e Plano de Gestão Florestal PGF 2 – Despacho n.º 86/2019, de 27 de março;
 - vi. Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da RAM – Resolução n.º 60/2022, de 7 de fevereiro.
- e) Elaboração e homologação de nova cartografia, vetorial e de imagem, para todo o concelho.

3.1.2 Evolução do Setor do Turismo e Pressão Turística

Entre 2013 e 2019, de acordo com dados do INE/DREM e Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE), publicados nas várias edições anuais da “Madeira em Números”, o número de dormidas na RAM aumentou cerca de 26%, tendo posteriormente sofrido um decréscimo, diretamente associado à pandemia de Covid-19, mas já com tendência para novo crescimento. O concelho da Calheta assumiu-se com o 4º concelho da Região com maior número de dormidas (depois do Funchal, Santa Cruz e Porto Santo), de acordo com o “Madeira em Números de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Analisando os dados PorData, relativos aos “Proveitos Totais dos Estabelecimentos Hoteleiros”, verifica-se que, no ano de entrada em vigor do PDM da Calheta (2013), os proveitos totalizavam 8.058 milhares de euros e no final de 2021 cifravam-se em 15.255 milhares de euros, constituindo um aumento muito significativo, sobretudo considerando que em 2021 se verificaram ainda constrangimentos associados à pandemia. Relativamente ao número de alojamentos turísticos, entre 2013 e 2021, registou-se um aumento de 9 para 49.

Estes dados expressam o desenvolvimento do setor do turismo no concelho da Calheta desde a vigência do PDM revisto, e a importância socioeconómica que tem vindo a adquirir, à qual as políticas de urbanismo e de ordenamento do território não podem ficar indiferentes, mas devem antes dar resposta ajustada.

Assim, e porque a vila da Calheta se assume como o centro urbano do concelho, ponto nevrálgico para visitantes e munícipes, este é um dos lugares que deve ser alvo de uma nova análise e qualificação do solo. Devem ser considerados os empreendimentos turísticos existentes, e permitido o reforço de uma estrutura urbana multifuncional, na qual o espaço público distribui e agrega.

Por outro lado, noutros lugares do concelho, algumas áreas que outrora pareceram apelativas e vocacionadas para o turismo, revelam agora o seu potencial para a agricultura ou, em conformidade com o existente, para o uso habitacional, com agricultura de proximidade.

Urge, portanto, analisar e ordenar o território na ótica dos empreendimentos turísticos e dos espaços urbanizados onde eles, por regra, se localizam, mas também compreender o valor ambiental, paisagístico e cultural dos espaços naturais humanizados, tão caraterísticos da Região.

3.1.3 Qualificação do solo: Singularidade, Diferenciação e Preservação

Os lugares do Paul do Mar e do Jardim do Mar, pela sua particular localização e orografia, são dois dos aglomerados edificados do concelho que merecem um novo olhar crítico, novo diagnóstico assertivo e nova qualificação do solo e definição de regras e parâmetros, no âmbito do processo de alteração da revisão do PDM da Calheta.

As Fajãs localizadas junto ao mar, naturalmente delimitadas por uma acidentada orografia, apresentam difícil acesso, em muito facilitado pela abertura dos túneis na ER223, mas configuram-se como locais de singular beleza e com um enorme potencial turístico, mas exigem o aproveitamento racional dos recursos de mar e montanha.

Desde há muito ligados à atividade piscatória e à indústria conserveira (Paul do Mar) e à cultura da cana-de-açúcar (Jardim do Mar), estes locais são agora sobretudo procurados para estadias tranquilas junto ao mar, e, no caso do Paul, para a prática de desportos de onda.

Devido à exiguidade do espaço, confinado ao mar e às montanhas, a malha urbana destes lugares foi crescendo em torno da igreja ou capela, ao longo de veredas para as quais o automóvel era em muitos casos uma realidade desconhecida, e até desnecessária: o quotidiano das gentes do Paul e do Jardim do Mar passou sempre pela necessária ligação à sede de concelho, mas, a parte disso, havia ali, na terra e no mar, tudo o que era preciso.

Atualmente, enquanto sedes de freguesia, ambos os lugares têm, além da igreja paroquial, um Centro de Saúde (extensão do Centro de Saúde da Calheta), serviço local do Instituto de Segurança Social, Escola Básica 1º Ciclo + Pré-escolar e o edifício sede da junta de freguesia. Existem empreendimentos turísticos com várias camas, assim como oferta de alojamento local, e vários estabelecimentos de restauração, onde a gastronomia madeirense assume destaque, assim como serviços de maior necessidade, como farmácias e agências bancárias.

A cultura da bananeira é também imagem identitária destes locais, pelo que uma requalificação do solo se revela fundamental como forma de salvaguardar e incentivar esta prática agrícola.

O património natural que caracteriza estes lugares, assim como os valores histórico-culturais, presentes numa ou outra estrutura em particular (edifícios anónimos ou, no caso da Quinta da Piedade, no Jardim do Mar, imóveis classificados), e nos conjuntos edificados, revela lugares singulares, que se desenvolveram com base nas suas próprias normas, aquelas que a prova do tempo revelou serem as que melhor se adaptam à sua orografia, morfologia e hábitos.

Os edifícios, que nas zonas mais antigas cresceram em altura, para aproveitar as estreitas parcelas e albergar as numerosas famílias, foram sendo construídos próximos uns dos outros, senão mesmo em banda, apresentando-se como conjuntos coesos que formatam as ruas. Estas, pedonais, assumem-se como espaços público-privados, interiores-exteriores, tradicionalmente responsáveis por um sentido de comunidade e de pertença ao lugar, que ainda hoje existe entre os residentes e que, pela sua autenticidade, é procurado pelos turistas.

3.1.4 Reabilitação do Edificado, Requalificação dos Espaços Públicos e Melhoria da Imagem Urbana

O município da Calheta procedeu à delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), num total de doze, em vários lugares do território concelhio, entre os quais o Paul do Mar (na zona antiga junto ao cais, totalizando uma área de cerca de 2,7ha) e o Jardim do Mar (englobando a totalidade do lugar, com uma área de 9ha). Estas ARU estão presentemente em processo de aprovação, seguindo-se a elaboração das respetivas Operações de Reabilitação Urbana, configurando-se assim todo o um quadro de reflexão e decisão em torno da reabilitação do edificado degradado, da requalificação dos espaços públicos e da melhoria da imagem urbana destes lugares, e consequentemente do concelho e da Região.

A reabilitação urbana e os instrumentos de planeamento do território assumem grande importância na procura da coesão social e no combate à segregação espacial, questão sobretudo premente no Paul do Mar. A reabilitação

do edificado degradado e do espaço público, a par com a promoção de acessibilidades e mobilidade urbana, e a criação de regras e parâmetros de edificabilidade capazes de atrair investidores e novos residentes, corrigir assimetrias e criar igualdade de oportunidades no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, são fundamentais para favorecer a mistura social.

Falamos aqui, portanto, da necessidade de um novo olhar sobre o território da Calheta, particularmente sobre a vila sede de concelho, e os lugares de Paul do Mar e Jardim do Mar - pelas especificidades acima referidas -, e de um planeamento estratégico e físico que assegure um desenvolvimento sustentável dos pontos de vista ambiental, económico e social, devolvendo à escala regional a importância destes lugares, mas sobretudo contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

3.1.5 Adequação do Uso do Solo

A vila da Calheta, na sua zona de beira-mar, está integralmente classificada como solo urbano e qualificada como Espaços de Turismo.

Nesta zona coexistem, no entanto, vários usos distintos, que pela sua importância no concelho e na Região, carecem de uma adequada qualificação do solo e correspondentes regimes de uso do solo.

Os lugares de Paul do Mar e Jardim do Mar encontram-se classificados pelo PDM da Calheta em vigor como solo rural, qualificados na sua totalidade como Aglomerados Rurais (“espaços edificados de articulação de funções residenciais e atividades rurais, infraestruturados e caracterizados por alguma concentração de edificações sem, contudo, apresentarem características de solo urbano” – artigo 59.º). São, portanto, definidas, para ambos os lugares e na totalidade dos seus territórios, iguais regras e parâmetros, entre os quais:

- Habitação unifamiliar isolada ou geminada como únicas opções morfotipológicas a adotar em novas construções, deixando de fora a possibilidade de novas construções de habitações em edifícios em banda, que caracteriza, por exemplo, o núcleo histórico do Paul do Mar, e que poderão ser essenciais para o preenchimento de vazios urbanos e garantir situações de continuidade, e a possibilidade de edificar habitações multifamiliares, com a certeza de que esta solução acaba por permitir, muitas vezes, a libertação de terrenos aptos para a agricultura ou para espaços públicos;
- A obrigatoriedade da existência de acesso público infraestruturado quando se pretenda construir (n.º 3 do artigo 60.º), sem esclarecer poder tratar-se de um acesso pedonal ou de outros modos suaves de mobilidade, desde que infraestruturados com rede de esgotos, de eletricidade, de abastecimento de água e de rede de combate a incêndios;
- Para os usos dominantes da categoria, sem esclarecer exatamente quais são, é definido um índice de utilização do solo de 0,50 e uma área total de construção de 300 m², parâmetros que se revelam desajustados para a estrutura fundiária destes locais e tendo em conta a realidade construída;
- Afastamentos laterais mínimos conforme o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, esquecendo, porém, que este Regulamento data dos anos 50 do século XX, definindo normas iguais para

qualquer município de Portugal, continental ou ilhas, de forma indiferente às características de cada lugar, e que, nos dias de hoje, existe todo um conjunto de equipamentos e elementos capaz de possibilitar a salubridade a um edifício, assim como garantir a sua segurança contra incêndios.

Face ao acima referido, devem os parâmetros e normas ser reavaliados no âmbito do processo de alteração do PDM da Calheta, abrindo espaço para operações urbanísticas que respondam às exigências de residentes, investidores e visitantes, na estreita salvaguarda dos valores ambientais em presença e no aproveitamento dos recursos agrícolas, o que obrigará, também, a uma requalificação do solo no Paul do Mar e no Jardim do Mar, mais atenta às diferenças e ao potencial intrínseco a cada um destes lugares.

Além disso, a reclassificação do solo para urbano no Paul do Mar e no Jardim do Mar vai ao encontro da sua recente classificação como Núcleos Urbanos Consolidados Tradicionalmente Existentes (NUCTE) no concelho (a par com o núcleo antigo da Vila da Calheta), pela Portaria n.º 173/2018, de 24 de maio. Essa classificação foi justificada pelo facto de se tratar de áreas urbanas predominantemente habitacionais, homogéneas e contínuas, dotadas de equipamentos e características urbanas, e que, pelas suas condicionantes geográficas e/ou recursos naturais, pelo desenvolvimento de atividades socioculturais e económicas predominantes, são caraterizadoras no contexto da fixação das populações costeiras da Região Autónoma da Madeira (artigo 1.º da referida Portaria).

Assim, além da requalificação do solo na vila da Calheta, no Paul do Mar e no Jardim do Mar, e das alterações ao regime de uso do solo associado, este momento de alteração do PDM afigura-se ainda como a oportunidade para corrigir erros materiais, omissões e ajustes cartográficos, assim como proceder ao enquadramento nas regras e estratégias definidas pelo novo quadro legal, planos programas referidos no ponto 1, confirmando-se assim no concelho e na Região uma prática de planeamento flexível e coadunável.

4. OBJETIVOS E BASE ESTRATÉGICA DO PDM

O PDM tem os seguintes objetivos estratégicos:

- Adequar a nível local, o quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;
- Ajustar o Plano à realidade do concelho, atendendo às necessidades da população;
- Estabelecer as principais regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo PDMC;
- Proceder à sua articulação com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território em elaboração;
- Articular as políticas sectoriais com incidência local, criando a base para uma gestão programada do território municipal;
- Realçar a importância que nos dias de hoje representa a definição da estrutura ecológica municipal, bem como os princípios e regras de garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;
- Salvaguardar e preservar o património natural e construído, protegendo adequadamente a paisagem, prestando particular atenção às zonas mais sensíveis do litoral e às áreas de Laurissilva do concelho, respeitando a delimitação das zonas concelhias integradas na Rede Natura 2000 e outras áreas classificadas;
- Criar e integrar os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infraestruturas, equipamentos, serviços, funções e critérios de localização e distribuição das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- Procurar promover a racionalização do uso da água e a utilização de fontes energéticas renováveis.

Em face do referido, o PDM pretende acautelar e enquadrar as intenções de ocupação, uso e transformação do solo com um modelo de desenvolvimento sustentável, fazendo uso da articulação com os restantes planos em vigor, compatível com o quadro de desenvolvimento do território e garantindo a salvaguarda e valorização do património natural e construído, das singularidades do território e salvaguardando a integração social/evitando a segregação social.

4.1 Opções e Medidas Estratégicas do PDM

4.1.1. Questões Estratégicas

As opções estratégicas e os objetivos do PDM permitem identificar um conjunto de Questões Estratégicas (QE) que representam os vetores de estruturação da AAE e que em conjunto com os fatores ambientais e de sustentabilidade abordados no seguinte capítulo irão constituir a estrutura fundamental de avaliação.

Definem-se como QE do PDM:

- Promoção de uma política de ordenamento do território sustentável e inclusiva
- Otimização e qualificação do solo, como instrumento de suporte à qualidade de vida e à preservação da identidade local
- Valorização das singularidades, do património natural/cultural, paisagístico e da biodiversidade
- Apoio a uma economia dinâmica, diversificada, inovadora, competitiva, inclusiva e sustentável

As QE identificadas integram as dimensões ambiental, económica e social – pilares na base da sustentabilidade.

4.1.2. Quadro de Referência Estratégico

Para a definição do QRE foram analisadas as políticas, programas e planos que enquadram estrategicamente o PDM da Calheta e para os qual se estabelecem objetivos e metas de sustentabilidade

1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei nº 99/2019, de 5 de setembro
2. Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água
3. Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
4. Plano de Ordenamento do Território da RAM
5. Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira
6. Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2030
7. Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira
8. Estratégia para o Turismo da Região Autónoma da Madeira, no período 2022-2027
9. Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Madeira
10. Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
11. Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central
12. Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira
13. Plano Regional da Água da Madeira
14. Plano Regional da Política de Ambiente
15. Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira
16. Diretiva Quadro da Estratégia Marinha – Subdivisão da Madeira

17. Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
18. Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da RH10 – Região Autónoma da Madeira
19. Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da ilha da Madeira
20. Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira
21. Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira
22. Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
23. Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira
24. Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira
25. Programa da Orla Costeira da Ilha da Madeira
26. Revisão do Plano de Diretor Municipal da Calheta

5. CONVERGÊNCIA DAS QE COM O QRE

A interseção dos principais objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e das Questões Estratégicas (QE) do PDM, resultam na definição de áreas ou domínios onde se podem potenciar os impactos positivos e mitigar ou evitar os impactos negativos. Estas áreas vão ser objeto de avaliação mais detalhada na fase seguinte da AAE (relatório ambiental).

De forma a definir as Questões de Ambiente e Sustentabilidade (QAS) determinantes para a AAE e para a definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), procede-se à análise da relação entre os objetivos do QRE e as QE do PUAGPP, seguindo a escala definida abaixo.

Tabela 1 - Escala utilizada para expressar a correlação entre as QE e as QRE

	Relação nula
-	Relação fraca
+	Relação média
++	Relação forte

Apresenta-se na Tabela seguinte a relação entre as QE e o QRE, onde o QRE é designado pela numeração associada a cada documento de referência mencionado no ponto 4.3.

Tabela 2 - Relação entre o QRE e as QE

QE \ QRE	Promoção de uma política de ordenamento do território sustentável e inclusiva	Otimização e qualificação do solo, como instrumento de suporte à qualidade de vida e à preservação da identidade local	Valorização das singularidades, património natural/cultural, paisagístico e da biodiversidade	Apoio a uma economia dinâmica, diversificada, inovadora, competitiva, inclusiva e sustentável
1	+	+		+
2	+	+	+	+
3	+	+		+
4	++	++	+	+
5	++	++	++	++
6	+	+	++	++
7	++	+	++	++
8	++	+	++	++
9	+	+	+	++
10	+	+	+	+
11	++	+	++	+
12	++	+	++	+
13	++	+	+	++
14	++	++	+	++
15	++		+	++
16				
17	+			+
18	++	++	+	+
19	++	++		+
20	+	+	++	++
21	+	+		++
22	+	+		++
23	++	+	+	+
24	+			++
25	+	+	+	+
26	++	++	+	++

6. FATORES AMBIENTAIS

De acordo com o definido na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o relatório ambiental identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade (fauna e flora), a população, a saúde humana, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os todos.

A Tabela abaixo manifesta o grau de convergência entre os FA e as QE fazendo uso da escala anteriormente descrita.

Tabela 3 -Relação entre as QE e FA

FA QE	Biodiversidade (Fauna e Flora)	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores climáticos	Bens materiais	Património cultural	Paisagem
Promoção de uma política de ordenamento do território sustentável e inclusiva	+	+	+	++	+	+	+	+	+	+
Otimização e qualificação do solo, como instrumento de suporte à qualidade de vida e à preservação da identidade local		++		++	+		+	+	+	+
Valorização das singularidades, do património natural/cultural, paisagístico e da biodiversidade	++		+	+	+		+		+	+
Apoio a uma economia dinâmica, diversificada, inovadora, competitiva, inclusiva e sustentável	+	+			+		+	+	+	+

7. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)

A partir da informação de base estratégica apresentada no capítulo anterior, são definidos os fatores críticos para a decisão que irão constituir a dimensão da análise, estruturar a avaliação a ser desenvolvida posteriormente e traduzir as principais dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável do PDM.

De forma a compreender os impactos do PDM, são definidos indicadores sociais, económicos e ambientais. Estes indicadores permitem caracterizar a situação de referência e a situação expectável após a implementação do Plano. Irá permitir a avaliação do impacto do Plano e o seu alcance.

A análise dos FCD é realizada de forma integrada, identificando para cada FCD:

- Critérios: questões pertinentes associadas a cada FCD que permitem estruturar a análise; e
- Objetivos de sustentabilidade e indicadores: têm como objetivo a avaliação da proposta do PDM, incorporando indicadores de gestão, os quais deverão ser desenvolvidos em fases posteriores da AAE.

Foram identificados 4 FCD:

- 1 - Ordenamento do território e requalificação territorial – avalia o modo como o PDM aborda a qualificação do espaço, como promove a construção sustentável e a eficiência energética. Pretende avaliar a influência do PDM na gestão do território, não só em termos de ocupação do solo e preservação do património/paisagem, mas também no sentido de dotar a área de intervenção com equipamentos e redes de infraestruturas que possibilitem e contribuam para uma melhoria da qualidade de vida da população e melhoria do ambiente.
- 2 - Coesão, inclusão e desenvolvimento local – avalia o esforço do PDM na redução da pobreza, eliminação de assimetrias sociais e da segregação social, o estímulo a novos estilos de vida saudáveis, equidade no acesso ao espaço público, equipamentos e serviços;
- 3 - Identidade local – avalia o esforço do PDM em preservar e reforçar a identidade local, o valor dos recursos naturais como ativo na geração de valor, a preservação de hábitos e costumes, a atração de empresas e de população jovem qualificada e o incentivo à competitividade
- 4 - Qualidade do Ambiente e Recursos Naturais – avalia o esforço do PDM em assegurar a qualidade do ambiente e a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade. Visa, concretamente, avaliar de que forma o PDM pode ter influência na qualidade do ar, na água, no solo, na produção de resíduos e no consumo de energia. Pretende ainda aferir a influência do Plano na prevenção de riscos como a erosão dos solos, incêndios florestais e contaminação do solo ou das águas e na preservação dos recursos naturais e na biodiversidade.

É apresentada na tabela que se segue o grau de compatibilidade entre os FCDe os FA.

Tabela 4 -Grau de convergência entre os FCD e os FA

FCD \ FA	Biodiversidade (Fauna e Flora)	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores climáticos	Bens materiais	Património cultural	Paisagem
Ordenamento do território e requalificação territorial	+			+	+		+	+	+	+
Coesão, inclusão e desenvolvimento local		+	+					+	+	+
Identidade local	+	+	+	+	+		+	+	+	+
Qualidade do Ambiente e Recursos Naturais	+	+	+	+	+	+	+			+

7.1. Critérios e Indicadores a utilizar na AAE

Na tabela que se segue são apresentados os indicadores propostos para a AAE.

Tabela 5 -FCD e Indicadores

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores
Ordenamento do território e requalificação territorial	Ocupação e uso do solo, conservação da paisagem, infraestruturas básicas e valorização do património natural e edificado	Evolução da ocupação do solo (transição das classes de uso do solo) Edifícios licenciados e concluídos por tipo de obra Evolução da área impermeabilizada e construída Contabilização/variação do solo urbano e do solo rústico Edifícios degradados sujeitos a processos de reabilitação
Coesão, inclusão e desenvolvimento local		Crescimento populacional (N.º habitantes) Taxa de desemprego (%) População ativa Níveis de qualificação da população residente Empresas, pessoal ao serviço e volume de negócios
	Dinâmica populacional	Grau de concretização/ocupação dos espaços empresariais previstos no Plano Diretor Municipal Distribuição dos movimentos pendulares, por tipo de transporte Rendimento médio per capita
	Equipamentos e serviços	Acesso a rede de saneamento básico (%) Acesso a rede de água potável (%) Acesso à internet (%) Acesso a serviços de saúde (%)
Identidade Local	Paisagem natural e humanizada	Manutenção/recuperação das características paisagísticas naturais e humanizadas (%)
Qualidade do Ambiente e Recursos Naturais	Energia	Consumo energia (kW/ano) Consumo de energia proveniente de fontes renováveis (kW/ano)
	Solos	Qualidade dos solos (% de solos degradados) Impermeabilização dos solos (%)
	Ar	Qualidade do Ar (Índice de Qualidade do Ar)
	Prevenção de riscos naturais	Incêndios envolvente (N.º) Cheias (N.º)

		Perdas associadas a riscos naturais
	Resíduos	Capitação de RSU indiferenciados (t/hab.ano) Capitação de RSU diferenciados (t/hab.ano) Taxa de reciclagem (%) Ecopontos instalados (N.º)
	Água	Consumo de água per capita Qualidade das massas de água Qualidade das águas para consumo
	Avaliação da biodiversidade/ valores naturais	Área de estrutura ecológica municipal Área de Reserva Ecológica Intervenções e operações urbanísticas de minimização de riscos e de adaptação às alterações climáticas

8. ENVOLVIMENTO DO PÚBLICO E INSTITUIÇÕES

De acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, “A entidade responsável pela elaboração do plano ou programa solicita parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação”. Neste âmbito, consideram-se ERAE do PDM, as seguintes entidades:

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Direção Regional de Estradas;
- Direção Regional de Equipamento Social e Conservação;
- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza;
- Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres;
- Direção Regional de Desporto;
- Direção de Planeamento e Recursos Educativos;
- Direção Regional do Turismo;
- Direção Regional da Cultura;
- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- IASAUDE, IP-RAM - Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
- IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;
- EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;
- MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A.;
- ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
- Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.
- Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas;
- Juntas de freguesia do concelho da Calheta.

9. CONCLUSÕES

O Relatório de Fatores Críticos para a Decisão corporiza a primeira fase do processo de AAE do PDM da Calheta, tendo-se definido o âmbito da avaliação e os fatores críticos para a decisão e respetivos critérios/indicadores para a avaliação da sustentabilidade, que deve ser objeto de análise pelas ERAE.

Os contributos resultantes da consulta das ERAE serão integrados nas fases posteriores da AAE.

10. BIBLIOGRAFIA

- DGOTDU. (2008). Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS). Despacho n.º 2316/2011, de 1 de fevereiro. Diário da República n.º 22/2011. II Série.
- Estratégia para o Turismo da Região Autónoma da Madeira, no período 2022-2027 (ETRAM). Acedido em: https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjysNjr5ab7AhXQasAKHbBxDqoQFnoECAGQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.visitmadeira.com%2FAdmin%2FPublic%2FDownload.aspx%3Ffile%3DFiles%252FFiles%252FVisitMadeira%252FEstudios%252FEstrategia-Turismo-Madeira_-2022-2027-versao-portuguesa.pdf&usg=AOvVaw14GRtSAEGiX1XpZ1I19RIA
- Partidário, M.R. (2012). Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente.
- Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2030 (PDES2030). Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/M, de 30 de dezembro. Diário da República n.º 252/2020. I Série.
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Madeira (PGRH-Madeira). Resolução n.º 945/2016, de 16 de dezembro. Joram n.º 221. I Série.
- Plano de Ordenamento do Território da RAM (POTRAM). Resolução n.º 1105/2017, de 29 de dezembro. Joram n.º 222/2017. I Série.
- Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM). Decisão de Execução da Comissão, de 13.02.2015.
- Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT). Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M, de 6 de junho. Diário da República n.º 109/2017. I Série.
- Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT). Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro. Diário da República n.º 170/2019. Série I.
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA). Implementação 2012-2020. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA). Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho. Diário da República n.º 124. I Série-B.
- Revisão do Plano de Diretor Municipal da Calheta (rPDM). Regulamento. Acedido em: https://www.cmcalheta.pt/images/documentos/ordenamento_territorio/pdm/regul_revisao_pdm.pdf
- Revisão do Plano de Ordenamento do Território da RAM (POTRAM). Resolução n.º 31/2020, de 7 de fevereiro. Joram n.º 24/2020. I Série.

